



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE AGRONOMIA DO *CAMPUS* BELÉM

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, da Universidade Federal Rural da Amazônia – *Campus* Belém, considerando os dispostos no Artigo 4º, e no Artigo 7º, nas letras a e b, e no Artigo 40º do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas para as atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Agronomia em 14/07/2015

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º Entende-se por Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), em Ciências Agrárias, a atividade curricular a ser desenvolvida pelos discentes no *Campus* Belém ou, preferencialmente, nos demais *campi* da Universidade Federal Rural da Amazônia, em empresas e em outras instituições ou órgãos públicos e privados, sendo possível, também, aproveitar as atividades desenvolvidas em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, visando o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso:

§ 1º As atividades referentes ao ESO serão programadas por membros docentes da UFRA, independentemente do curso ou *campi* a que esteja vinculado o estágio;

§ 2º A orientação acadêmica será feita por membros docentes da UFRA, admitindo-se como coorientador ou orientador técnico, pesquisadores ou técnicos, com o grau mínimo de mestre, estes inclusive de outras instituições e/ou empresas;

§ 3º Cada orientador poderá acompanhar 03 (três) discentes por vez, admitindo-se um número maior desde que devidamente justificado pelo próprio orientador e aceito pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES);

§ 4º O discente deverá ser acompanhado nos *Campi* da UFRA por um profissional de nível superior, denominado supervisor de estágio, podendo ser o próprio orientador, coorientador ou orientador técnico;

§ 5º Caso o ESO se desenvolva fora da UFRA, a empresa receptora designará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 6º A coordenação, administração, supervisão geral e avaliação do ESO ficam a cargo da CTES que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia (CCA).

CAPÍTULO II

ASPECTOS LEGAIS

Art. 2º O presente regulamento está de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes de 2º e 3º graus e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia, Resolução CNE/CES nº1, de 02 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. As Normas Gerais do ESO são aquelas constantes nas seções I, II, III e IV do CAPÍTULO VIII do Regulamento de Ensino da UFRA, que não ferem as normas específicas definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O ESO

Seção I

Áreas de Estágio

Art. 3º O ESO será desenvolvido nas diferentes áreas de competência e interesse do Engenheiro Agrônomo, abrangidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia.

Art. 4º Para que o ESO seja realizado em outras instituições, órgãos e empresas públicas ou privadas, haverá a necessidade de ser firmado termo de compromisso entre estes e a UFRA.

Parágrafo único. Essas instituições emitirão documento concordando com a realização do plano de atividades do(s) discente(s) encaminhado(s).

Seção II

Da Matrícula

Art. 5º Os discentes regulares ingressantes a partir de 2016 estarão aptos a se matricular no ESO ao atingirem o 7º semestre da Matriz Curricular:

§ 1º Os discentes irregulares e os ingressantes através de processo seletivo especial (“vestibulinho”) a partir desse ano estarão aptos a se matricular no ESO quando requererem matrícula em pelo menos 01 (um) eixo temático do 7º semestre da Matriz Curricular;

§ 2º Para requerer a matrícula no ESO, o discente entregará o formulário de requisição de matrícula, em formato padrão disponibilizado pela CTES/Agronomia/Belém, devidamente assinado;

§ 3º A matrícula será efetivada após a aceitação pela CTES do plano de trabalho apresentado pelo discente.

Art. 6º O ESO terá duração de 120 (cento e vinte) horas, podendo ser cumprido em etapas de no mínimo 40 (quarenta) horas, durante o período de aulas ou nos intervalos entre os semestres letivos.

Art. 7º Havendo necessidade de alguma alteração no plano aprovado (atividades, orientador, local, período), o discente apresentará a justificativa e o novo plano à CTES que terá 15 dias para se manifestar;

Parágrafo único: Aceito o novo Plano de Estágio pela CTES, este passará a vigorar imediatamente e não poderá ser mais alterado.

Seção III

Das Obrigações e Direitos dos Discentes

Art. 8º Compete ao discente:

- I- escolher o tema de seu ESO, bem como seu orientador;
- II- apresentar plano de trabalho para o ESO à CTES;
- III- participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV- respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado na CTES;
- V- cumprir o horário para a orientação estipulado pelo orientador;
- VI- cumprir o horário programado para desenvolvimento das atividades do ESO na instituição que o receber na qualidade de estagiário;
- VII- entregar o relatório final do ESO (conforme roteiro apresentado pela CTES) ao orientador até 30 (trinta) dias antes da data limite para consolidação das notas no sistema, conforme calendário acadêmico da UFRA.

Art. 9º São direitos do discente:

- I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de ESO;
- II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao ESO;
- III- estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA.

Art. 10 São deveres do discente:

- I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades, com responsabilidade e zelo;
- III- zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo, cabendo ressarcimento ao erário quanto aos prejuízos causados;
- IV- respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;
- V- manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI- usar vocabulário e vestimenta adequados, ser respeitoso e manter postura ética;

VII- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu ESO, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VIII- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades do ESO;

IX- apresentar e justificar ao supervisor ou à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador.

Seção IV

Da Orientação e Supervisão do ESO

Art. 11 São atribuições do orientador acadêmico, coorientador ou orientador técnico do ESO:

I- orientar o discente na elaboração e implantação de um Plano de Estágio, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;

II- avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;

III- comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;

IV- atender periodicamente seus orientados em horário previamente estabelecido;

V- participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;

VI- cabe ao orientador acadêmico remeter à CTES o relatório final do ESO devidamente avaliado, até 15 (quinze) dias antes da data limite para consolidação das notas no sistema, conforme calendário acadêmico da UFRA;

Parágrafo único. O orientador acadêmico, coorientador ou orientador técnico poderá ser penalizado com a impossibilidade de orientar outros discentes caso seja comprovada sua negligência ou ineficiência, quando atestadas pela CTES.

Art. 12 Cabe ao supervisor acompanhar o andamento das atividades do ESO conforme o Plano de Estágio aprovado pela CTES:

§ 1º a verificação da frequência é incumbência do supervisor, que poderá ser o próprio orientador;

§ 2º a ficha de frequência, conforme modelo disponibilizado pela CTES/ Agronomia/Belém, será entregue pelo supervisor ao orientador no final do período de estágio;

§ 3º o supervisor poderá ser desligado pela CTES após ter sido comprovada sua ineficiência.

Seção V

Da Avaliação do ESO

Art. 13 As premissas básicas adotadas para a avaliação e acompanhamento do ESO são:

I- Frequência mínima de 75% nas atividades previstas no Plano de Estágio;

II- Cumprimento do Plano de Estágio cadastrado na CCA pela CTES;

§ 1º o orientador deverá encaminhar para a CTES, juntamente com o relatório final e o formulário de avaliação, a ficha de frequência conforme modelo que será disponibilizado pela CTES/Agronomia/Belém;

§ 2º não havendo o cumprimento do plano, o orientador encaminhará, por escrito à CTES, uma exposição de motivos juntamente com uma proposta de solução, para que esta avalie e se manifeste.

Art. 14 O discente será aprovado se obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação do ESO, conforme os critérios estabelecidos pela CTES e constante no Projeto Pedagógico do Curso:

§ 1º a nota do discente será atribuída pelo orientador em formulário próprio disponibilizado pela CTES;

§ 2º o relatório final de atividades no ESO será avaliado de acordo com as seguintes notas:

- a) excelente (9,0 a 10,0);
- b) muito bom (8,0 a 8,9);
- c) bom (7,0 a 7,9);
- d) regular (6,0 a 6,9);
- e) insuficiente (abaixo de 6,0).

§ 3º o relatório final, com o parecer do orientador, será avaliado e homologado pela CTES.

Art. 15 O ESO não oferece oportunidade de recuperação, portanto, os discentes que não lograrem êxito deverão reiniciar o processo, respeitada a legislação vigente.

Seção VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16 Os discentes ingressantes até 2015 estarão aptos a requerer matrícula no ESO ao atingirem o 6º semestre da Matriz Curricular, permanecendo válidos os demais itens deste Regimento.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela CTES e em segunda instância pelo Colegiado da CCA e, persistindo o impasse, pelo CONSEPE.

Art. 18 Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSEPE.